



**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. Nº 75, INCISO II, § 3º DA LEI Nº 14.133/2021**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL – ALTERAÇÃO NAS MEDIDAS DO ITEM 08**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ** em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA SEREM INSTALADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, LOCALIZADA NA AVENIDA DOS EUGÊNIOS, nº 451, NESTE MUNICÍPIO**, conforme termo de referência.

Em Atendimento ao art. 75, § 3º, fica aberto o prazo de **14/04/2023 a 18/04/2023**, para os interessados apresentarem suas propostas através do e-mail: [licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br) ou protocolado junto ao Departamento de Licitação, localizado na Rua Dr. Pio Prado, nº 285, Centro, CEP 16130-000, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá, ou através dos correios.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LOTE ÚNICO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA SEREM INSTALADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, LOCALIZADA NA AVENIDA DOS EUGÊNIOS, nº 451, NESTE MUNICÍPIO.**

**ITEM 01 - 01 (UM) ARMÁRIO PARA ESTOQUE DE MEDICAMENTOS, MDF 100% DE 18MM NA COR BRANCA, COM PRATELEIRAS, MEDINDO 4,60MT DE COMPRIMENTO, 2,60MT DE ALTURA E 0,60CM DE PROFUNDIDADE, COM PORTAS DE CORRER, COM CHAVE PARA FECHAMENTO DAS PORTAS. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 1).**

**ITEM 02 - 01 (UM) ARMÁRIO GUARDA VOLUMES EM MDF 100% DE 18MM, NA COR BRANCA, COM 40 PORTAS, COM CHAVES, MEDINDO 2,66MT DE COMPRIMENTO, 2,10MT DE ALTURA E 0,40CM DE PROFUNDIDADE. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 2).**

**ITEM 03 - 01 (UM) ARMÁRIO EM MDF 100% DE 18MM, NA COR BRANCA, CONTENDO UMA TORRE DE 2,70MT DE ALTURA, 1,23MT DE COMPRIMENTO E 0,60CM DE PROFUNDIDADE, COM DUAS PORTAS DE ABRIR, COM PRATELEIRAS, TODAS AS PORTAS COM CHAVES. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 3).**

**ITEM 04 - 01 (UM) ARMÁRIO DO LADO DA TORRE EM MDF 100% DE 18MM, NA COR BRANA, MEDINDO DE 2,09 DE COMPRIMENTO, 1,43MT DE ALTURA, E 0,60CM DE PROFUNDIDADE, COM PRATELEIRAS, TODAS AS PORTAS COM CHAVES. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 3).**

**ITEM 05 - 01 (UM) ARMÁRIO ÁREO EM MDF 100% DE 18 MM, NA COR BRANCA, MEDINDO 1,94MT COMPRIMENTO, 1,40MT ALTURA E 0,40CM PROFUNDIDADE, COM 4 PORTAS COM CHAVES E PRATELEIRAS, (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 4).**



ITEM 06 - 01 (UM) GABINETE EM MDF 100% DE 18MM, NA COR BRANCA, MEDINDO 1,94MT COMPRIMENTO, 0,70CM DE ALTURA E 0,60 PROFUNDIDADE, CONTENDO 13 GAVETAS E UM PORTA BASCULANTE, TODAS COM CHAVES. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 4).

ITEM 07 - 01 MÓDULO DE ARMÁRIO EM MDF 100% DE 18MM, NA COR BRANCA, MEDINDO 3,66MT DE COMPRIMENTO, 2,44MT DE ALTURA E 0,45 CM DE PROFUNDIDADE, COM PRATELEIRAS E PORTAS DE CORRER, COM CHAVES. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 5).

ITEM 08 - 01 MÓDULO DE ARMÁRIO EM MDF 100% DE 18MM, NA COR BRANCA, MEDINDO 4,36MT DE COMPRIMENTO, 2,44 ALTURA E 0,45 DE PROFUNDIDADE, COM PRATELEIRAS E PORTAS DE CORRER, TODAS AS PORTA COM CHAVES. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 5).

ITEM 09 - 01 (UM) BALCÃO EM L, EM MDF 100%, DE 18MM, NA COR BRANCA, SENDO UM LADO MEDINDO 3,08MT DE COMPRIMENTO, 0,90CM DE ALTURA E 0,60CM DE PROFUNDIDADE, O OUTRO LADO MEDINDO 1,20MT DE COMPRIMENTO, 0,90CM DE ALTURA E 0,60CM, PARA QUATRO CADEIRAS, COM QUATRO GAVETAS COM CHAVES. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 6).

**OBS.: CLASSIFICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL.**

## 2 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. A presente contratação destina-se às empresas do ramo de atividade pertinentes ao objeto licitado, que sendo considerada vencedora deverão apresentar a documentação relacionada no item 4 para a assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho.

2.2. As empresas de Pequeno Porte, Microempresas e Microempreendedores terão tratamento diferenciado nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, para isso deverão apresentar Declaração de enquadramento.

## 3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A apresentação de propostas se dará entre os dias **14/04/2023 a 18/04/2023**. Maiores informações e apresentação de proposta pelo e-mail: [licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br) ou protocolado junto ao Departamento de Licitação, localizado na Rua Dr. Pio Prado, nº 285, Centro, CEP 16130-000, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá, ou através dos correios.

3.2 – A proposta de preço deverá ser elaborada de forma a atender as especificações aplicadas à espécie do objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, podendo a empresa interessada utilizar **modelo de proposta do anexo I**.

## 4. A EMPRESA SELECIONADA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DA ORDEM DE EMPENHO

4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG;

4.2 Sociedades Empresárias: Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivado no Registro do Comércio; Sociedades por Ações: Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado da ata arquivada da



assembleia da última eleição da diretoria e, Sociedades Simples: Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

4.3 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização de funcionamento de Órgão competente, quando a entidade assim o exigir;

4.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais;

4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

4.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

4.9. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo **ANEXO II**.

## **5 – DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

5.1 - **O prazo de entrega não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do recebimento da data do pedido do equipamento.

5.2 - **Local da entrega:**

### **U.B.S. DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**

Avenida dos Eugênios nº 451, Jd. Triângulo, CEP 16130-000 – Santo Antônio do Aracanguá/SP

Horário: 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h – de segunda a sexta-feira, caso a entrega dos equipamentos forem fora destes horários deverá ser agendado a entrega antecipadamente.

5.3 – Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

5.4 – **GARANTIA DOS MÓVEIS:** Garantia mínima de 12 (doze) meses.



## 6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - No ato da entrega, o objeto será verificado e deverá estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificada qualquer irregularidade no produto entregue, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá/SP procederá à imediata devolução.

6.1.1 - O objeto será considerado aceito somente após ter sido conferido pela unidade solicitante na entrega do equipamento e entrega técnica e desde que atendidas às especificações exigidas neste termo.

6.2 - Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

6.3 - A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus à contratante.

6.4 - A fiscalização e recebimento do objeto ficara a cargo de funcionário designado pelo município.

6.5 - Em caso de não aceitação do objeto, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação a ser expedida pela contratante ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na Lei 14.133/21.

6.6 - Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto, a Prefeitura poderá:

6.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6.1.1 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6.1.2 - Na hipótese de complementação e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.7 - A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** do cumprimento da entrega do objeto da licitação, contatos a partir da data do recebimento do setor responsável constante na nota fiscal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no Edital.

7.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias a partir do novo atestado de recebimento do setor responsável constante na nota fiscal.



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº _____
Visto: _____



7.3 – Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

7.4 – No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

**Santo Antônio do Aracanguá, 13 de Abril de 2023.**

**ROBERTO DONÁ**  
Prefeito



**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**

**AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL.:

E-MAIL:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	VLR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ARMÁRIO PARA ESTOQUE DE MEDICAMENTOS, MDF 100% DE 18MM NA COR BRANCA, COM PRATELEIRAS, MEDINDO 4,60MT DE COMPRIMENTO, 2,60MT DE ALTURA E 0,60CM DE PROFUNDIDADE, COM PORTAS DE CORRER, COM CHAVE PARA FECHAMENTO DAS PORTAS. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 1)	UNIDADE	01		
2	ARMÁRIO GUARDA VOLUMES EM MDF 100% DE 18MM, NA COR BRANCA, COM 40 PORTAS, COM CHAVES, MEDINDO 2,66MT DE COMPRIMENTO, 2,10MT DE ALTURA E 0,40CM DE PROFUNDIDADE. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 2)	UNIDADE	01		
3	ARMÁRIO EM MDF 100% DE 18MM, NA COR BRANCA, CONTENDO UMA TORRE DE 2,70MT DE ALTURA, 1,23MT DE COMPRIMENTO E 0,60CM DE PROFUNDIDADE, COM DUAS PORTAS DE ABRIR, COM PRATELEIRAS, TODAS AS PORTAS COM CHAVES. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 3)	UNIDADE	01		
4	ARMÁRIO DO LADO DA TORRE EM MDF 100% DE 18MM, NA COR BRANA, MEDINDO DE 2,09 DE COMPRIMENTO, 1,43MT DE ALTURA, E 0,60CM DE PROFUNDIDADE, COM PRATELEIRAS, TODAS AS PORTAS COM CHAVES. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 3)	UNIDADE	01		
5	ARMÁRIO ÁREO EM MDF 100% DE 18 MM, NA COR BRANCA, MEDINDO 1,94MT COMPRIMENTO, 1,40MT ALTURA E 0,40CM PROFUNDIDADE, COM 4 PORTAS COM CHAVES E PRATELEIRAS, (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 4)	UNIDADE	01		



6	GABINETE EM MDF 100% DE 18MM, NA COR BRANCA, MEDINDO 1,94MT COMPRIMENTO, 0,70CM DE ALTURA E 0,60 PROFUNDIDADE, CONTENDO 13 GAVETAS E UM PORTA BASCULANTE, TODAS COM CHAVES. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 4)	UNIDADE	01		
7	ARMÁRIO EM MDF 100% DE 18MM, NA COR BRANCA, MEDINDO 3,66MT DE COMPRIMENTO, 2,44MT DE ALTURA E 0,45 CM DE PROFUNDIDADE, COM PRATELEIRAS E PORTAS DE CORRER, COM CHAVES. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 5)	UNIDADE	01		
8	ARMÁRIO EM MDF 100% DE 18MM, NA COR BRANCA, MEDINDO 4,36MT DE COMPRIMENTO, 2,44 ALTURA E 0,45 DE PROFUNDIDADE, COM PRATELEIRAS E PORTAS DE CORRER, TODAS AS PORTA COM CHAVES. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 5).	UNIDADE	01		
9	BALCÃO EM L, EM MDF 100%, DE 18MM, NA COR BRANCA, SENDO UM LADO MEDINDO 3,08MT DE COMPRIMENTO, 0,90CM DE ALTURA E 0,60CM DE PROFUNDIDADE, O OUTRO LADO MEDINDO 1,20MT DE COMPRIMENTO, 0,90CM DE ALTURA E 0,60CM, PARA QUATRO CADEIRAS, COM QUATRO GAVETAS COM CHAVES. (VIDE MODELO ILUSTRATIVO ANEXO 6).	UNIDADE	01		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					

\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

VALIDADE DA PROPOSTA:

GARANTIA:

ENTREGA:

nome do signatário da proposta

RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

(obs: os dados devem ser o representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado)

CARIMBO DO CNPJ



**SOMENTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO/RETIRADA DA ORDEM DE EMPENHO**

**ANEXO II – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá

Ref.: Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ..... de ..... de .....  
(Local e data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal)



**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ART. 75, INCISO II, Lei Federal 14.133/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**Ao(s) \_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e três**, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado nº 285, CNPJ 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **ROBERTO DONÁ**, assistido pela Diretora do Departamento de Saúde, Sra. **VALDETE APARECIDA MIGUEL** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) seu/sua proprietário(a) o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a dispensa de licitação de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, ocorrida neste **Processo nº \_\_\_\_/2023**, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o presente instrumento público de contrato, o qual se regerá pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA SEREM INSTALADOS NA UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, LOCALIZADA NA AVENIDA DOS EUGÊNIOS, nº 451, NESTE MUNICÍPIO, para armazenamento de vacinas:**

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VLR. UNIT.	VR. TOTAL
1						
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$</b>						

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze meses).



**CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do cumprimento da entrega do objeto da licitação, contatos a partir da data do recebimento do setor responsável constante na nota fiscal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no Edital.

4.1 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias a partir do novo atestado de recebimento do setor responsável constante na nota fiscal.

4.2 – Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

4.3 – No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

5.1 - **O prazo de entrega não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do recebimento da data do pedido do equipamento.

#### **5.2 - Local da entrega:**

##### **U.B.S. DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**

Avenida dos Eugênios nº 451, Jd. Triângulo, CEP 16130-000 – Santo Antônio do Aracanguá/SP

Horário: 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h – de segunda a sexta-feira, caso a entrega dos equipamentos forem fora destes horários deverá ser agendado a entrega antecipadamente.

5.3 – Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

5.4 – Os prazos de validade dos produtos deverão ser de, no mínimo, **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

#### **CLAUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.1 - No ato da entrega, o objeto será verificado e deverá estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificada qualquer irregularidade no produto entregue, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá/SP procederá à imediata devolução.

6.1.1 - O objeto será considerado aceito somente após ter sido conferido pela unidade solicitante na entrega do equipamento e entrega técnica e desde que atendidas às especificações exigidas neste termo.

6.2 - Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de



procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

6.3 - A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus à contratante.

6.4 - A fiscalização e recebimento do objeto ficara a cargo de funcionário designado pelo município.

6.5 - Em caso de não aceitação do objeto, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação a ser expedida pela contratante ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na Lei 14.133/21.

6.6 - Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto, a Prefeitura poderá:

6.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6.1.1 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6.1.2 - Na hipótese de complementação e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.7 - A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

6.8 - Salvo disposição em contrário constante de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (se for o caso).

**CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Não será admitido reajuste de preço do contrato, em virtude do prazo para conclusão dos serviços ser inferior a um ano, nos termos dos artigos 2º e 3º, da lei federal 10.192/01 (Dispõe sobre Medidas Complementares ao Plano Real).

#### **CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

8.1. Dos atos praticados com respeito a extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.2. Na aplicação da sanção referente a multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3. No caso de aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



#### **CLAUSULA NONA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1. O presente contrato reger-se-á pela lei federal 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

10.1. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços contratados;

10.2. Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

10.3. Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela Prefeitura. O representante da contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, todos os produtos, objeto deste CONTRATO, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados.

11.2. Qualquer penalidade que o contratante venha a sofrer decorrente de retardo ou inconsistência em programas ou serviços apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.3. Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital.

11.4. Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999.

11.5. Os prazos de garantia dos produtos deverão ser de, no mínimo, **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data da entrega dos mesmos.



11.6. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e a quantidade do material contido, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante e contendo seus números de registro nos órgãos competentes (se for o caso) e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (riscados, amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).

11.7. (Se for o caso) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.7.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula 11.7 deste contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (se for o caso).

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.2. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (se for o caso).

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1. supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

12.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



12.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental (**quando for o caso**).

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

12.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21.

#### **12.4. A extinção do contrato poderá ser:**

12.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.1. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4.2. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia (quando houver);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).



12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração (se for o caso);

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade (se for o caso);

III - execução da garantia contratual (se for o caso) para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 12.6 deste contrato ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (se for o caso).

12.8. Na hipótese do inciso II do cláusula 12.6 deste contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLENTO E SANÇÕES:**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato e na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção prevista no inciso I da cláusula 13.2 deste contrato, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 13.1 do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no inciso II da cláusula 13.2 deste contrato, será de 10% (dez) por cento do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 13.1 deste contrato

13.5. A sanção prevista no inciso III da cláusula 13.2 deste contrato, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 13.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no inciso IV da cláusula 13.2 deste contrato, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 13.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da mesma cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 13.5 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6.1 A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula 13.2 deste contrato será precedida de análise jurídica, observado as regras do § 6º do art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

13.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 13.2 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da mesma cláusula.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se for o caso) ou será cobrada judicialmente.

13.9. A aplicação das sanções previstas na cláusula 13.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 13.2 desta contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula 13.2 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere a cláusula 13.11 deste contrato será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **FCV nº 229** e **CD nº 4.4.90.52.01-01**, Funcional Programática nº 10.301.0009-2.016, do **MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba- SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, e as cláusulas aqui omissas serão supridas pela lei federal 14.133/21 e pelos



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_



preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, estando justos e pactuados, assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ.**

**ROBERTO DONÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VALDETE APARECIDA MIGUEL**  
Diretora do Departamento de Saúde

**CONTRATADA**



**ANEXO IV**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023**

**DISPENSA – ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21.**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº:**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, LOCALIZADA NA AVENIDA DOS EUGÊNIOS, nº 451, NESTE MUNICÍPIO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**ANEXO V**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023**

**DISPENSA – ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21.**

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

**SERGIO DOMINGOS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Licitação



**ANEXO VI**

**ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023**

**DISPENSA – ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.**

**CNPJ Nº: 59.764.399/0001-20**

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA: \_\_/\_\_/\_\_ A \_\_/\_\_/\_\_**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, LOCALIZADA NA AVENIDA DOS EUGÊNIO, nº 285, NESTE MUNICÍPIO.**

**VALOR R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

**RESPONSÁVEL: ROBERTO DONÁ – PREFEITO**

E-MAIL: [prefeito@saaracangua.sp.gov.br](mailto:prefeito@saaracangua.sp.gov.br)